



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2021

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 10/2021 firmado entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE e a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE** – CRF/SE, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 13.075.981/0001-88 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Daniel Andrade de Oliveira**, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.554.565-XX, com domicílio profissional no endereço Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, n.º 352, Bairro 13 de Julho, Aracaju - SE – CEP: 49.020-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 02.959.392/0001-46, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1306 – Conj. 51 – SL 01 – Bairro Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.451-914, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos seus Procuradores, **Sra. Patricia Beatriz Lanari Drumond Amorim**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 044.xxx.xxx-x5 e o **Srº Júlio César Cunha Bueno**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.xxx.xxx-x1, tendo entre si justo e contratado para celebrarem o presente termo aditivo de prazo de contrato, conforme **processo administrativo n.º 10/2021**, sujeitando-se o Contratante e Contratada, às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional, na forma do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93, da prestação de serviços contínuos de fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade ALIMENTAÇÃO, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRF-SE, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia estima-se 14 (quatorze) cartões de alimentação, conforme condições estabelecidas no termo de referência da contratação do processo administrativo nº 20/2021, bem como da proposta comercial anexa aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: De 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, **podendo ser rescindido, a qualquer tempo, vinculada à conclusão efetiva da nova contratação, na forma do art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93**, com vista a garantir e assegurar o interesse público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo Conselho Regional de Farmácia, após a efetiva conclusão da contratação de objeto análogo, que tramita nos autos do processo administrativo nº 05/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor a ser desembolsado pelo CRF/SE corresponde a quantia de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais) mensais para cada colaborador, resultando no valor mensal correspondente a quantia de R\$16.170,00 (dezesseis mil cento e setenta reais), já que são 14 (quatorze) servidores beneficiados, perfazendo, consequentemente, o valor anual de R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais), conforme reajuste pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Órgãos de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe (SINDISCOSE), definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade alimentação, com a disponibilização mensal.	Beneficiários	14	R\$ 1.155,00	R\$ 16.170,00	R\$ 194.040,00
Percentual da taxa de administração (%)						0%
Valor global com desconto da taxa						R\$ 194.040,00

A taxa de administração corresponde a quantia de 0%, em obediência ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como o prazo de pagamento que deverá ser de natureza pré-paga, conforme art. 3º, inciso II da referida legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte fonte de recurso: **6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação e Refeição.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma e no prazo preconizado no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

E para firmeza, e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Aracaju, 13 de julho de 2026.

Daniel Andrade de Oliveira
Presidente do CRF/SE

Patricia Beatriz Lanari Drumond Amorim
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Procuradora

Júlio César Cunha Bueno
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Procurador